

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 041/2023,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR A ALIENAÇÃO DIRETA
DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação e transferência dos imóveis descritos nas Matrículas nºs 9.609 e 11.863, do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibirubá, nas condições previstas nesta Lei, e conforme avaliações Anexas.

Art. 2º O imóvel de Matrícula nº 9.609, será alienado e transferido para a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ nº 79.080.602/0033-33.

§ 1º. A alienação deverá se dar pelo valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

§ 2º. O valor total poderá ser pago em até doze (12) parcelas mensais e consecutivas, no valor unitário de R\$ 17.916,67 (dezesete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), com vencimento da primeira parcela em até dez (10) dias úteis após a data de publicação desta lei, e as demais onze (11) parcelas, até o dia cinco (05) de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º. O valor total será lançado nos sistemas informatizados do Município para fins de controle da arrecadação e de vencimentos.

§ 4º. Em caso de eventual inadimplência, fica o Fisco Municipal autorizado a proceder a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária calculada pelo INPC, sobre a parcela inadimplida, bem como proceder o protesto e execução do débito, se necessários os procedimentos.

§ 5º. O Direito Real de Uso existente sobre os imóveis em favor da entidade União

Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia se extinguirá em razão do advento da alienação e consequente consolidação da propriedade.

Art. 3º O imóvel de Matrícula nº 11.863, será alienado e transferido para a empresa José Artemio Bairros ME, inscrita no CNPJ nº 93.932.218/0001-65.

§ 1º. A alienação deverá se dar pelo valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

§ 2º. O valor total poderá ser pago em até duas (02) parcelas, com vencimento da primeira parcela em até dez (10) dias úteis após a data de publicação desta lei, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a segunda parcela, a ser adimplida em até um (01) ano após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

§ 3º. O valor total será lançado nos sistemas informatizados do Município para fins de controle da arrecadação e de vencimentos.

§ 4º. Em caso de eventual inadimplência, fica o Fisco Municipal autorizado a proceder a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária calculada pelo INPC, sobre a parcela inadimplida, bem como proceder o protesto e execução do débito, se necessários os procedimentos.

§ 5º. O Direito Real de Uso existente sobre os imóveis em favor da empresa José Artemio Bairros ME se extinguirá em razão do advento da alienação e consequente consolidação da propriedade.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a entabular Contrato de Compra e Venda dos imóveis, bem como, após a quitação da primeira parcela, outorgar a respectiva Escritura Pública, para fins da transferência dos imóveis junto ao Registro de Imóveis competente.

§ 1º O Contrato de Compra e Venda e a respectiva Escritura Pública deverão conter cláusula resolutiva expressa em favor do Município, em caso de inadimplência de qualquer das parcelas.

§ 2º A outorga da escritura pública estará condicionada à apresentação das negativas fiscais pertinentes.

Art. 5º Os valores arrecadados com a alienação decorrente da autorização constante nesta Lei serão contabilizados em rubrica específica para financiamento e investimento em obras de infraestrutura no Município de Ibirubá.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 16 de novembro de 2023.

Abel Grave
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 041/2023,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA ESPECIAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 041/2023, para o qual pedimos apreciação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

A presente proposta de Lei tem por finalidade promover a alienação direta de imóveis de propriedade do Município às empresas e entidades que já exercem sua posse precária em decorrência de contratos de Concessão de Direito Real de Uso há longo tempo, todos eles com edificações construídas pelos possuidores.

São dois os imóveis objeto do presente Projeto de Lei.

No primeiro, de Matrícula nº 11.863, é desenvolvida atividade empresarial pela empresa José Artemio de Bairros ME, inscrita no CNPJ nº 93.932.218/0001-65. No segundo, de Matrícula nº 9.609, é desenvolvida atividade de culto religioso, pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ nº 79.080.602/0033-33.

Os imóveis foram avaliados por Comissão de Avaliação constituída pelo Executivo Municipal, por meio de Portaria, tendo entre seus integrantes, representantes do Poder Público e da sociedade civil e foram avaliados a partir do valor venal dos imóveis constantes do cadastro municipal.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**